MENSAGEM Nº 012/2022

Sapezal, 12 de abril de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2022, que dispõe acerca da doação de cargas de terra, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a Indicação de nº 015/2021, de autoria do Vereador Fransciso Erinaldo Cardoso de Melo, o presente projeto de lei tem o intuito de garantir que as famílias de baixa renda e entidades sem fins lucrativos possam usufruir do benefício de doação de cargas de terra.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE CARGAS DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de cargas de terra, na forma desta lei.
- **Art. 2º** Desde que demonstrada a necessidade, a doação de cargas de terra ocorrerá da seguinte forma:
- I Destinar-se-á a famílias com renda familiar comprovada de até 03 (três) saláriosmínimos, domiciliadas em Sapezal, cuja doação será limitada a 20 m³ (vinte metros cúbicos), a cada 12 (doze) meses.
- II Destinar-se-á a pessoas jurídicas sem fins lucrativos domiciliadas em Sapezal,
 cuja doação será limitada a 100 m³ (cem metros cúbicos), a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Quando houver a disponibilidade de recursos humanos e materiais, o Poder Público poderá realizar o transporte do material doado até o local especificado pelo destinatário.

- **Art. 3º** Os interessados em receber a doação deverão protocolar requerimento na repartição pública competente, especificando a qualificação civil do interessado, a quantidade de terra pretendida, o fim a que se destina a doação, documentos comprobatórios, e outras informações eventualmente exigidas pelo Poder Público.
 - **Art. 4º** Ficam vedadas as seguintes condutas:
 - I A transferência do objeto doado a outrem, salvo autorização do Poder Público;
 - II Utilizar o objeto da doação com intuito lucrativo;
- III Não empregar o objeto da doação na finalidade informada no requerimento, salvo autorização do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º A violação aos preceitos desta lei acarreta a obrigação de devolver ao ente público o objeto da doação ou, não sendo possível, ressarci-lo pelas perdas e danos sofridos, segundo os preços vigentes no mercado.

Parágrafo único. Paralelamente ao disposto no *caput*, ao infrator será aplicada multa equivalente ao valor da doação, segundo os preços vigentes no mercado.

- **Art.** 6º Todas as doações previstas nesta lei dependem da disponibilidade dos bens ofertados, e desde que essa medida seja conveniente e oportuna ao interesse público, segundo avaliação da autoridade administrativa.
- **Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir ato regulamentar, estabelecendo outras regras não previstas nesta Lei, inclusive novas vedações, desde com elas não conflitem e sejam compatíveis com os princípios administrativos.
- **Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL